



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

*Lei nº 362/2020*

*Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.*

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

#### DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - São beneficiários do Acordo coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde e a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, todos os servidores municipais concursados lotados na Secretaria de Saúde.

I – Nível Superior:

- A) Fisioterapeuta;
- B) Enfermeiras;
- C) Odontólogos;
- D) Bioquímicos;
- E) Fonoaudiólogo (a);
- F) Médico veterinário;
- G) Médico;
- H) Assistente Social;
- I) Nutricionista.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

II – Nível Médio:

- A) Técnico de enfermagem;
- B) Auxiliar de enfermagem;
- C) Auxiliar de serviços de odontologia;
- D) Auxiliar administrativo;
- E) Auxiliar em serviços em saúde;
- F) Digitador;
- G) Motorista.

III- Nível Fundamental:

- A) Agente de Portaria;
- B) Auxiliar em serviços Gerais.

REAJUSTE

Artigo 3º - A partir do dia 1º de Março de 2020 o salário base dos servidores elencados no artigo 1º, incisos I e II, terão um reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre o salário base.

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 4º - A gratificação dos servidores municipais concursados de nível superior e médio que laboram no ESF, PSB e NASF, serão de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).

§ 1.º - As gratificações dos Técnicos de Enfermagem que não estão inseridos nos programas ESP, PSB e NASF, será assegurado o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais);

§ 2º - As gratificações ACT Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustadas em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento);

§3º - As gratificações dos motoristas servidores efetivos da saúde serão reajustadas em 4,31%, passando dos atuais R\$ 125,00 para R\$ 130,00.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

§4º - As gratificações dos Agentes de Portaria lotadas no Hospital Municipal serão no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta seis reais) quando em exercício da atividade extra de Maqueiro;

§ 5º - A hora extra dos Agentes de Portaria será pago 20 (vinte) horas mensais, quando perfizer a carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Artigo 5º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade dos servidores da saúde em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

#### JORNADA DE TRABALHO PLANTÃO

Artigo 6º - A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais, caso haja necessidade de aumento da mesma será de 100% quando em feriados e finais de semanas conforme as leis trabalhistas.

#### VALE ALIMENTAÇÃO

Artigo 7º - A partir do dia 1º de março de 2020 o valor do vale alimentação será reajustado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), para os servidores de nível médio e fundamental elencados no art. 1º, incisos II e III, deste ACT.

#### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Artigo 8º - Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores contemplados com o presente acordo com a contribuição assistencial conforme o estatuto de entidade sindical do artigo 1º encontrado no capítulo XVII que será para o ensino superior de 3,5% e para o ensino fundamental de 2% do salário base dos servidores contemplados com o acordo coletivo de trabalho, os valores serão repassados ao (SINDITINGA) sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde em parcela única cujo ao da homologação do acordo respectivo coletivo, desde que, prévia e expressamente autorizado pelo servidor.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

VALIDADE DO ACT

Artigo 9º - A Validade do presente acordo expirará no dia 01 (primeiro) do mês de Março de 2021, sem prorrogação da data base.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de abril de 2020.

  
LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:  
Em \_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 5e811765188a6d808bad8a5a362019a5*

**DECRETO Nº 055/2020**

DECRETO Nº 055/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 238/2017; DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor DJLAMA SILVA MACEDO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 24 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 46b1e310db40b287d5a0c9730f4f2505*

**LEI Nº 361/2020**

Lei nº 361/2020

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da abrangência

Art. 2º - Os beneficiários deste acordo são todos os agentes de combate as endemias, servidores públicos municipais desse município, lotados na secretaria municipal de saúde.

Parágrafo Único - Profissionais de Nível Médio.

• ACE - Agente de Combate a Endemias.

Do reajuste salarial.

Art. 3º - A partir do Janeiro de 2020 os Agentes de Combate a Endemias terão um acréscimo sobre o salário base que passará de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) no valor de R\$ 30,00 trinta reais).

Parágrafo Único - O valor retroativo do acréscimo será dividido em 04(quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento de abril 2020.

Da insalubridade

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes de Combate a Endemias, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

Do vale alimentação

Art. 5º - O Município de Itinga do Maranhão pagará vale alimentação para aos agentes de Combate a Endemias no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), a partir de março de 2020.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00(oitenta reais) no vencimento dos agentes de Combate a endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Do Imposto Sindical

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 7º - A validade do presente acordo expirará em 01(primeiro) de janeiro de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 22 de abril de 2020.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: ce589d63343472f26b2748a31b320757*

**LEI Nº 362/2020**

Lei nº 362/2020

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - São beneficiários do acordo coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde e a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, todos os servidores municipais concursados lotados na Secretaria de Saúde.

**I - Nível Superior:**

- A) Fisioterapeuta;
- B) Enfermeiras;
- C) Odontólogos;
- D) Biólogos;
- E) Fonoaudiólogo (a);
- F) Médico veterinário;
- G) Médico;
- H) Assistente Social;
- I) Nutricionista.

**II - Nível Médio:**

- A) Técnico de enfermagem;
- B) Auxiliar de enfermagem;
- C) Auxiliar de serviços de odontologia;
- D) Auxiliar administrativo;
- E) Auxiliar em serviços em saúde;
- F) Digítador;
- G) Motorista.

**III- Nível Fundamental:**

- A) Agente de Portaria;
- B) Auxiliar em serviços Gerais

**REAJUSTE**

Artigo 3º - A partir do dia 1º de Março de 2020 o salário base dos servidores elencados no artigo 1º, incisos I e II, terão um reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre o salário base.

**DAS GRATIFICAÇÕES**

Artigo 4º - A gratificação dos servidores municipais concursados de nível superior e médio que laboram no ESF, PSB e NASF, serão de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e seis reais)

§ 1.º - As gratificações dos Técnicos de Enfermagem que não estão inseridos nos programas ESP, PSB e NASF, será assegurado o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais)

§ 2º - As gratificações ACT Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustadas em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento);

§3º - As gratificações dos motoristas servidores efetivos da saúde serão reajustadas em 4,31%, passando dos atuais R\$ 125,00 para R\$ 130,00.

§4º - As gratificações dos Agentes de Portaria lotadas no Hospital Municipal serão no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) quando em exercício da atividade extra de Maquero;

§ 5º - A hora extra dos Agentes de Portaria será pago 20 (vinte) horas mensais, quando perfizer a carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Artigo 5º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade dos servidores da saúde em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

**JORNADA DE TRABALHO PLANTÃO**

Artigo 6º - A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais, caso haja necessidade de aumento da mesma será de 100% quando em feriados e finais de semanas conforme as leis trabalhistas.

**VALE ALIMENTAÇÃO**

Artigo 7º - A partir do dia 1º de março de 2020 o valor do vale alimentação será reajustado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), para os servidores de nível médio e fundamental elencados no art. 1º, incisos II e III, deste ACT.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Artigo 8º - Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores contemplados com o presente acordo com a contribuição assistencial conforme o estatuto de entidade sindical do artigo 1º encontrado no capítulo XVII que será para o ensino superior de 3,5% e para o ensino fundamental de 2%

do salário base dos servidores contemplados com o acordo coletivo de trabalho, os valores serão repassados ao (SINDITINGA) sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde em parcela única cujo ao da homologação do acordo respectivo coletivo, desde que prévia e expressamente autorizado pelo servidor.

**VALIDADE DO ACT**

Artigo 9º - A Validade do presente acordo expirará no dia 01 (primeiro) do mês de Março de 2021, sem prorrogação da data base.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de abril de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: ca2a5628f26cd2a743c9942c1be9157e

**LEI Nº 363/2020**

LEI Nº 363/2020

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo